



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 1982 /2024

ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.388/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em

14/05/2024

Assinatura

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes trechos e artigos da Lei Municipal nº. 1.388/2020, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º - (...)

(...)

III - A família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e das pessoas com deficiência;

(...)

Art. 17 - (...)

(...)

§ 2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com órgão gestor da Assistência Social no Município, de que a entidade ou organização de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

(...)

Art. 19 - O CREAS é a unidade pública de abrangência ou regional destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da assistência social.

(...)

Art. 21 - (...)

(...)

§ 4º. Os equipamentos públicos poderão ser ampliados mediante quadro conjuntural vivenciado pelo município, devendo haver adequado monitoramento por parte do Conselho Municipal de



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Laranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

2/3

Assistência Social (CMAS) e serem considerado as seguintes diretrizes:

- a) Territorialização - a oferta capitalizada de serviço com área de abrangência definidas baseadas na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxo de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- b) Universalização - a fim de que a proteção social básica e proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com volume de necessidade da população;
- c) Regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e governo estadual, visando assegurar a proteção de serviços socioassistenciais de proteção social cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

(...)

Art. 26 - O Município de Araputanga/MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§ 1º. A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta ou indireta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

§ 2º. A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 3º. A qualquer tempo poderá o município estruturar, em caráter de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

313

- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

(...)

Art. 30 - (...)

X - (...)

- c) No âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente;

XIV - (...)

- a) O Censo SUAS (federal) e o Registra SUAS (estadual);

- c) O conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS; e os demais implementados no âmbito estadual.

Art. 2º - Ficam incluídos os seguintes trechos na Lei Municipal nº. 1.388/2020, com as seguintes redações:

Art. 25 - (...)

(...)

§ 3º. Os serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

(...)

Art. 33 - (...)

§ 2º. (...)

IV – Ações de apoio técnico e financeiro a gestão descentralizada do SUAS.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 27, incs. I, II, III, IV e V; 28; 29; 56, §1º, alíneas a, b, c, §2º, incs. I e II, §§ 3º e 4º, incs. I e II, §5º, incs. I e II; 57, §§1º e 2º; 58, incs. I, II, III, IV, V e VI; 59 e parágrafo único; 60, §§1º, 2º, 3º e 4º; 61, §§1º, 2º e 3º, todos da Lei Municipal nº. 1.388/2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO

RIOS:38349906120

Assinado de forma digital por

ENILSON DE ARAUJO

RIOS:38349906120

Dados: 2024.04.25 14:55:13 -04'00'

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br

